



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Júlia Lira Zarro		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Júlia Lira Zarro, em escola estrangeira referente à conclusão do ensino fundamental.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 00895495/2019	PARECER Nº 0096/2019	APROVADO EM: 21.02.2019

I – RELATÓRIO

Júlia Lira Zarro, mediante o processo nº 00895495/2019, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por ela na Faith Christian School, na cidade de Lafayette, no Estado de Indiana, nos Estados Unidos da América do Norte, no período de 2017 a 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma e histórico escolar do ensino médio cursado em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Júlia Lira Zarro, na Faith Christian School, na cidade de Lafayette, no Estado de Indiana, nos Estados Unidos da América do Norte, no período de 2017 a 2018 e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0096/2019

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

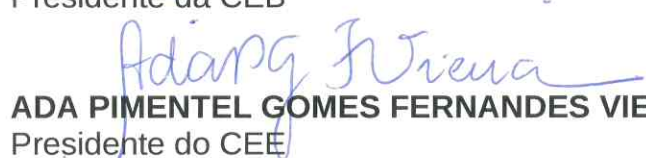
Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, desde Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de fevereiro de 2019.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE